



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

L. E. I. nº 89

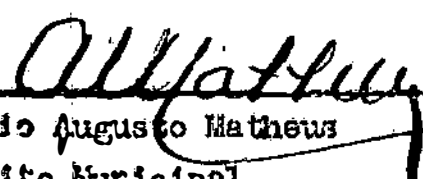
ANTONIO AUGUSTO MATHEUS, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo seguinte lei :

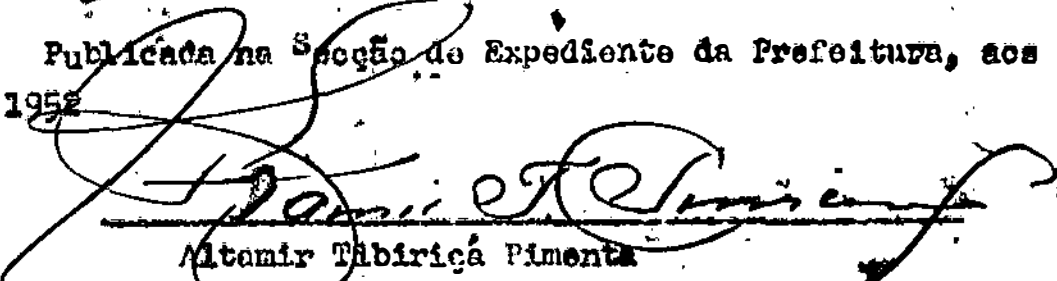
Art. 1º - São feriados religiosos municipais, os dias "Dia de Corpus Christi", "Sexta Feira da Paixão", "Ascensão do Senhor", " 13 de Junho", " 15 de Agosto", "29 de Junho" e " 8 de Dezembro" .

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Caraguatatuba, 8 de abril de 1952


Antonio Augusto Matheus
Prefeito Municipal .

Publicada na Seção de Expediente da Prefeitura, aos 8 de abril de 1952


Altamir Tibirica Pimenta
Encarregado do Expediente .